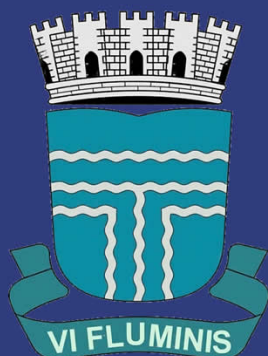


— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Ipiaú



ÍNDICE

PORTARIA

PORTARIA

DESPACHO

DECISÃO DE INABILITAÇÃO – AFP SOLUÇÕES LTDA – PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026/SRP



PORTARIA

SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE



Portaria 010/2026

Dispõe sobre a concessão da Renovação de Inexigibilidade da Licença Ambiental, do empreendimento **SEMPRE SERVIÇOS MEDICOS MULTIPROFISSIONAIS E CLINICA DA DOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.754.425/0001-47, com sede na Rua Juracy Magalhães, s/n, centro, Ipiaú- Bahia, CEP: 45.570-000.

A SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE do Município de Ipiaú, Estado da Bahia, com base na Lei Complementar Municipal 1.815, sancionada em 2005 – Política Municipal do Meio Ambiente no exercício da competência incluindo o Licenciamento Ambiental como instrumentos da Política Municipal do Meio Ambiente, tendo como base a Resolução CEPRAM nº 4.327/2013, alterada pela CEPRAM Nº 4420 DE 27/11/2015, alterada Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º- Fica concedido a Renovação da Inexigibilidade da Licença Ambiental, da empresa **SEMPRE SERVIÇOS MEDICOS MULTIPROFISSIONAIS E CLINICA DA DOR LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 04.754.425/0001-47, com sede na Rua Juracy Magalhães, s/n, centro, Ipiaú- Bahia, CEP: 45.570-000, Coordenadas Geográficas: Latitude -14.137314° e Longitude -39.734043°, para exercer a Atividade atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências, onde não encontrasse enquadrado na Resolução CEPRAM Nº 4.579, de 06 de março de 2018, por um período de 1 (um) ano, contado a partir da data de publicação, respeitadas as condicionantes e termos da presente Portaria.

Art. 2º- A empresa **SEMPRE SERVIÇOS MEDICOS MULTIPROFISSIONAIS E CLINICA DA DOR LTDA**, cumprirá a legislação vigente e as seguintes condicionantes:

- I. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento o sistema de combate a incêndios, realizado anualmente a devida manutenção dos equipamentos;
- II. O empreendimento deverá estar de acordo com a Legislação Ambiental Federal, Estadual e Municipal sendo que todos os critérios deverão ser fiscalizados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, INEMA ou outro órgão de competência comprovada;
- III. Gerenciar adequadamente o lixo e resíduos sólidos não perigosos e perigosos gerados, destinando-os a reciclagem ou recolhimento, seja pelo serviço de limpeza pública da localidade ou por meios próprios, para disposição em local devidamente licenciado para este fim;
- IV. O órgão ambiental competente, mediante decisão motivada assegurada o princípio do contraditório ressalvadas as situações de emergência, poderá a qualquer tempo, modificar as condicionantes e as medidas de controle, adequação do empreendimento, suspender ou cancelar a licença expedida, quando ocorrer entre outros:

Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro - CEP: 45.570-000 Ipiaú/BA Tel.: 3313-2008
E-mail: semaipiau@gmail.com



**SECRETARIA MUNICIPAL DA
AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**



- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou infração as normas legais ou
 - Superveniência de graves riscos ambientais ou à saúde.
- V. Fornecer e exigir o uso de imediato aos colaboradores dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, adequados e compatíveis com o exercício de suas funções e fiscalizar o seu devido uso, Norma Regulamentadora – NR 06 de 08/ 06/1978;
- VI. Informar imediatamente aos órgãos competentes qualquer acidente ou ação que degrade ou polua, direta ou indiretamente o meio ambiente em área direta ou indireta de influência do empreendimento, resultante das atividades de operação;
- VII. Em caso de incidente ambiental, o empreendimento deverá de imediato comunicado ao Órgão Ambiental Municipal, ficando a empresa obrigada a arcar com todos os custos decorrentes da recuperação dos recursos naturais atingidos e de outros danos;
- VIII. É nula de pleno direito a licença expedida com base em informações ou dados falsos, enganosos ou capazes de induzir a erro, não gerando a nulidade qualquer responsabilidade civil par o poder público em favor do empreendedor;
- IX. Apresentar anualmente atualização do PGRS;
- X. Apresentar anualmente o Alvará para funcionamento, fiscalização e localização;
- XI. Apresentar Planos e Programas atualizados conforme a validade da Inexigibilidade de Licença Ambiental;
- XII. Aplicar o programa de Educação Ambiental com os colaboradores; **PRAZO 90 DIAS**
- XIII. Apresentar Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), **PRAZO 180 DIAS**
- XIV. Em caso de alteração na atividade da empresa, venha a comunicar a Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente para atualização da Inexigibilidade de Licença Ambiental;
- XV. De acordo com a legislação vigente a empresa deverá requerer a renovação da presente licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade.

§ único: O descumprimento das condicionantes estabelecidas nesta licença. Estará sujeita as medidas administrativas previstas na LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998. Que prevê multa por infração e o cancelamento desta licença.

Art. 3º- Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 4º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiaú, 04 de agosto de 2026.

Poleandro Silva Santos

Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Rua Ângelo Jaqueira, nº 01 – Centro - CEP: 45.570-000 Ipiaú/BA Tel.: 3313-2008
E-mail: seamaipiau@gmail.com



DECISÃO DE INABILITAÇÃO - AFP SOLUÇÕES LTDA - PREGÃO ELETRÔNICO 009/2026/SRP



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000, Ipiaú-BA

DECISÃO - FASE DE HABILITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290/2025
Pregão Eletrônico nº 009/2026
Compras Gov 90013/2026

OBJETO: Contratação de empresa para eventual fornecimento, mediante registro de preços, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública Municipal, para aquisição de **MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES DIVERSOS**, para atender as necessidades das Secretarias e demais órgãos do Município de Ipiaú/BA.

I – RELATÓRIO

Após a aceitabilidade das propostas de preços pela área demandante, procedeu-se à análise da documentação de habilitação apresentada pela licitante **AFP SOLUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 53.410.065/0001-71**, para os respectivos lotes em que se encontrava classificada.

Em atendimento ao art. 64 da Lei nº 14.133/2021, foi promovida diligência destinada ao esclarecimento e à complementação da documentação, sem que tal providência pudesse ser utilizada para suprir requisito de habilitação não comprovado na data em que deveria ser atendido ou para admitir documento constitutivo produzido, transmitido, autenticado ou regularmente formalizado após a abertura da sessão pública.

A sessão pública do certame foi iniciada **às 09h00 do dia 15/06/2026**, momento em que devem ser aferidas as condições de participação e o atendimento aos requisitos de habilitação previstos no instrumento convocatório.

Não se admite, contudo, sua utilização para permitir que o licitante constitua, formalize, transmita, autentique ou regularize, após a abertura da sessão, documento essencial que deveria estar regularmente disponível no momento da habilitação.

II – DA SITUAÇÃO DA AFP SOLUÇÕES LTDA.

Após diligência com prazo regulamentar de 24 (vinte e quatro) horas, registrado na aba **DILIGÊNCIA** a empresa não cumpriu com a exigência elencada no item 14.4 “b e d” do Edital – Qualificação Econômica da empresa conforme registro no sistema Compras Gov.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIAÚ
ESTADO DA BAHIA – CNPJ/MF: 13.701.651/0001-50
Secretaria Municipal de Planejamento e Administração
Rua Ângelo Jaqueira n.º 01 - Centro, CEP: 45.570-000, Ipiaú-BA

mensagens

Sr. Fornecedor AFP SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.410.065/0001-71, o arquivo DILIGENCIA AFP balanço 2025 e índices.pdf foi anexado à diligência aberta para o item G2.

Ontem, 09/04

Sr. Fornecedor AFP SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.410.065/0001-71, você foi convocado para enviar anexos para o item G2, em sede de diligência. Prazo para encerrar o envio: 09:05:00 do dia 05/08/2026. Justificativa: Ausência do balanço e índices do exercício de 2025.

Ontem, 09/05

05/08/2026

O item G2 teve a convocação para envio de anexos, em sede de diligência, encerrada às 09:05:00 de 05/08/2026. Nenhum anexo foi enviado pelo fornecedor AFP SOLUCOES LTDA, CNPJ 53.410.065/0001-71.

09/05

VI – DECISÃO

Diante do exposto, considerando que a licitante **não comprovou, na data da abertura da sessão pública**, o atendimento integral aos requisitos de qualificação econômico-financeira estabelecidos no edital; e que a diligência prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021 requisito essencial de habilitação, **DECIDO** pela **INABILITAÇÃO** da licitante **AFP SOLUÇÕES LTDA**, nos respectivos lotes em que foi convocada, com fundamento nos arts. 64 e 69 da Lei nº 14.133/2021.

Por conseguinte, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade, da celeridade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, o certame terá regular prosseguimento mediante convocação das licitantes subsequentes nos respectivos lotes, observada a ordem de classificação, para análise da proposta e dos documentos de habilitação, com o devido registro no sistema eletrônico e ciência aos interessados.

Ipiaú-BA, 05 de agosto de 2026.


Adeilma Silva Reis
Pregoeira

Portaria nº 004/2025